



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal TONINHO WANDSCHEER (PP/PR)

EMENDA Nº , AO PLP 125/2022

Institui o Código de Defesa do Contribuinte.

Apresentação: 28/10/2025 20:34:52.663 - PLEN
EMP 7 => PLP 125/2022
EMP n.7

EMENDA Nº , AO PLP 125/2022

O § 3º do art. 11 do Projeto de Lei Complementar nº 125 de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 11.

§ 3º A situação irregular do crédito tributário para configuração da inadimplência substancial e reiterada, de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo, caracteriza-se, cumulativamente, pela incorrencia de quaisquer das hipóteses previstas no § 5º do art. 12 e pela:

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade aprimorar a redação acerca das hipóteses das condutas do contribuinte para o seu enquadramento como devedor contumaz. O § 5º do art. 12 traz as condutas, nitidamente fraudulentas e criminosas, que afastam o efeito suspensivo automático da apresentação de defesa no processo administrativo para identificação do devedor contumaz. Dessa forma, valendo-se de condutas já descritas no projeto de Lei, a presente emenda busca que sejam demonstradas, ao menos, uma das condutas do rol exemplificativo do § 5º do art. 12, para que o contribuinte seja enquadrado como devedor contumaz.

Com a presente emenda, garante-se a aplicação da lei aos verdadeiros fraudadores e criminosos, que se utilizam da prática reiterada de não recolher tributos como conduta típica da sua atividade.

Ademais, afasta-se o caráter extremamente restritivo da proposta, que não faz qualquer distinção entre o conhecido devedor contumaz, que se utiliza da inadimplência tributária para gerir a sua atividade, das pessoas jurídicas que possam, eventualmente, serem objeto de uma cobrança injusta, indevida, ou mesmo decorrente de interpretação divergente entre as autoridades fiscais e o Poder Judiciário, por exemplo, insegurança que aflige todo o empresariado nacional.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal TONINHO WANDSCHEER (PP/PR)

A presente emenda se presta a corrigir estas falhas, deixando claro que serão considerados devedores contumazes aqueles que agirem com fraude e que fazem de seu modelo de negócio o não pagamento de impostos.

Sala das Sessões, em de outubro de 2025.

Deputado TONINHO WANDSCHEER

PP/PR

Apresentação: 28/10/2025 20:34:52.663 - PLEN
EMP 7 => PLP 125/2022

EMP n.7



* C D 2 5 1 4 4 2 9 4 3 3 0 0 *



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251442943300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer e outros



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 2 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 3 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) - LÍDER do PP
- 4 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL

